



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Disciplina:	DIREITO TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL (DEF-0444)
Professor:	PROF. TITULAR LUÍS EDUARDO SCHOUERI PROF. ASSOCIADO PAULO AYRES BARRETO PROF. DR. ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
Turma:	Optativa - 4º Ano – 2º Semestre de 2016
Local:	Sala Pires da Motta (3º Andar – Prédio Histórico)
Horário:	Quintas-feiras, das 10h às 12h25 (manhã)

OBJETIVO

O presente curso tem por objetivo apresentar os principais elementos da prática da advocacia perante o Supremo Tribunal Federal a partir da análise de sua jurisprudência. Pretende-se conferir ao tema um tratamento voltado ao dia-a-dia do advogado tributarista por meio do contato com professores convidados e do confronto das decisões com a produção acadêmica mais recente.

Inserir-se a presente proposta, portanto, no contexto da metodologia do ensino jurídico que parte do problema concreto, despertando no aluno o interesse por sua solução e a busca do conhecimento do instrumental que apenas o sólido conhecimento da jurisprudência e da legislação oferece.

Objetiva-se, desta forma, fomentar a reflexão crítica e o debate sobre o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos casos selecionados para a discussão em sala de aula a partir da experiência prática dos professores convidados.

METODOLOGIA

As aulas serão compostas, em regra, por 3 partes: **(i) exposição do caso**, realizado pelos monitores da disciplina sob a supervisão do Professor Titular, com a exibição comentada de vídeos com os principais trechos do julgamento, **(ii) apresentação do professor convidado** sobre o caso exposto e sobre a sua atuação prática perante o Supremo Tribunal Federal, e **(iii) debates** conduzidos pelo Professor Titular entre o professor convidado e os alunos a partir dos relatórios semanais produzidos pela sala.

Os alunos serão divididos em **duplas** formadas no primeiro dia de aula, e ficarão responsáveis pela elaboração de um relatório semanal, que será utilizado na condução dos debates entre o professor convidado e os alunos na presença do Professor Titular.

A avaliação será realizada a partir da participação ativa do aluno nos debates em sala, da entrega dos relatórios semanais e da prova final do curso.

❖ FORMAÇÃO DAS DUPLAS E ENTREGA DO RELATÓRIO SEMANAL:

Os alunos serão divididos em **duplas** no início do curso. Cada dupla receberá um número correspondente. No relatório semanal a dupla deverá defender a posição do Fisco ou do Contribuinte de acordo com o seu número, par ou ímpar.

O **relatório semanal** da dupla deverá confrontar a bibliografia com o acórdão da instância imediatamente anterior do caso a ser discutido, que será disponibilizado no *Moodle/Stoa*. **Importante:** o relatório não será sobre o acórdão do STF, mas sobre o acórdão que deu origem a ele (exemplo: o acórdão do TRF ou do Tribunal de Justiça), exceto se o caso tratar de ação originária de competência do STF (exemplo: ADIn).

Todas as duplas deverão abordar, necessariamente, em seus relatórios semanais, a “**bibliografia obrigatória**” da semana. **Ponto comum:** o acórdão e a bibliografia obrigatória serão os mesmos para **todas** as duplas.

As duplas serão divididas, em seguida, em 4 grupos-chave (A, B, C e D), que servirão de guia para a indicação de “**leitura das duplas**”. Assim, além da bibliografia obrigatória, cada dupla deverá abordar, também, a leitura indicada para o seu respectivo grupo-chave. Busca-se, desta maneira, enriquecer o debate em sala com diferentes pontos de vista sobre o mesmo tema.

EXEMPLO: os alunos *Caio* e *Tício* formaram a Dupla nº 31 e foram sorteados como integrantes do grupo-chave “C”. Assim, deverão ler, toda semana, além da bibliografia obrigatória e do acórdão indicado (ponto comum a todas as duplas), a leitura correspondente ao grupo-chave C. Deverão, ainda, observar se as duplas *ímpares* devem defender a posição do Fisco ou do Contribuinte naquela semana.

Os relatórios semanais a serem entregues pelos grupos deverão ser elaborados de acordo com a seguinte estrutura e requisitos:

ESTRUTURA DO RELATÓRIO SEMANAL DAS DUPLAS	
PARTE 01	Identificação esquemática (em tópicos): (i) do tema tratado; (ii) dos principais argumentos utilizados pelo acórdão; (iii) de quais foram os argumentos determinantes para se alcançar a decisão; (iv) se houve unanimidade ou, não havendo, quais foram os pontos objeto de discordância ou convergência entre os julgadores.
PARTE 02	Análise crítica dos tópicos identificados na Parte I de acordo com a bibliografia obrigatória + leitura da dupla. Analisar por que houve convergência ou não no acórdão estudado, bem como se houve consistência entre a decisão dos julgadores e a leitura utilizada.
PARTE 03	Defesa fundamentada da posição assumida pela dupla (fisco ou contribuinte). Observações: (i) o posicionamento como fisco ou contribuinte estará previamente indicado conforme o número da dupla; (ii) a defesa deverá enfrentar criticamente cada um dos tópicos identificados na Parte 01 do Relatório; (iii) a dupla deverá utilizar a bibliografia obrigatória + leitura da dupla para fundamentar sua defesa, ainda que as obras indicadas sejam contrárias à posição defendida.

❖ INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O RELATÓRIO SEMANAL:

TAMANHO DO RELATÓRIO SEMANAL: Os relatórios elaborados e entregues semanalmente deverão possuir no mínimo 03 (*três*) e no máximo 05 (*cinco*) páginas. As páginas que excederem esse limite serão desconsideradas.

PRAZO E FORMA DA ENTREGA: até às **23h59 da terça-feira** anterior ao dia da aula, por intermédio da plataforma *Moodle/Stoa*, programada prévia e especificamente para esta finalidade. Entregas após este limite ou fora dos padrões ora mencionados não serão aceitas pela plataforma. Tampouco serão aceitos relatórios entregues por *e-mail* aos monitores do curso, salvo excepcionalmente e mediante justificativa a ser analisada pelo Professor Titular.

FORMATO: o nome do arquivo deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte formato: “**AULA 01 – DUPLA 01 – JOÃO E MARIA**” (número da aula, número da dupla e primeiro nome de cada aluno da dupla). O formato se volta a facilitar e otimizar o trabalho da correção dos relatórios semanais.

PLÁGIO: Caso haja trabalhos que sejam muito assemelhados ou idênticos, total ou parcialmente, será atribuída automaticamente nota 0 (zero) *a ambos*, não havendo, neste caso, direito de o aluno entregar novo relatório.

❖ PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO ALUNO

Os alunos deverão expor seus posicionamentos e debater com a sala e com o professor convidado, de forma espontânea ou provocada pelos monitores ou pelo Professor Titular.

É imprescindível a **IDENTIFICAÇÃO** do aluno antes de sua manifestação nos debates de sala. À boa participação em sala (provocada ou espontânea) será recompensada com uma nota bônus individual que comporá a média final do aluno.

A nota bônus individual de participação será **cancelada** caso o aluno não tenha se preparado adequadamente para a aula ou não tenha lido os textos da semana.

Ao aluno é facultado declinar o convite, caso não se sinta confiante para se manifestar sobre o tema. Neste caso, o aluno não irá ganhar nem perder nota. Contudo, a recusa consecutiva ou em oportunidades intercaladas poderá ensejar uma penalidade na nota de seminário do aluno, a critério dos monitores ou do Professor Titular.

❖ EXCEÇÃO À METODOLOGIA DO CURSO

A única **exceção** à metodologia proposta da disciplina ocorrerá na **AULA 01 (11/08/2016)**, para a qual deverá ser preparada uma **atividade individual** a pedido do professor convidado, de acordo com a descrição constante no programa do curso. A partir da aula seguinte, já será cobrado o relatório semanal nos termos acima descritos.

❖ **PESO DAS NOTAS SOBRE A MÉDIA FINAL**

A nota de participação + relatórios semanais comporão **40%** (*quarenta por cento*) e a nota da prova **60%** (*sessenta por cento*) da média final do semestre.

❖ **PARTICIPAÇÃO (INDIVIDUAL)**

Os alunos que participarem ativamente dos debates em sala de aula com os professores convidados, ou que forem chamados a participar, serão avaliados individualmente. Para as participações que denotarem bom desempenho e preparo para o debate será atribuída uma nota bônus a critério dos monitores e do Professor Titular. A média aritmética das notas de participação do aluno ao longo do curso serão computadas às notas dos relatórios mensais.

❖ **RELATÓRIOS SEMANAIS (DUPLAS)**

A nota final dos relatórios semanais será obtida a partir da média aritmética das notas obtidas pela dupla em cada atividade semanal. A falta da entrega do relatório semanal **dentro do prazo** estipulado implicará **nota zero** à dupla.

❖ **PROVAS (INDIVIDUAIS)**

Serão selecionados 05 (*cinco*) acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que serão disponibilizados com 01 (*uma*) semana de antecedência para a classe. No dia da prova, cada aluno receberá apenas a EMENTA de **um** desses acórdãos (já predefinidos e insuscetíveis de alteração no dia da prova), e deverá discorrer sobre as questões enfrentadas na decisão, expondo, ainda, de forma fundamentada, a sua posição pessoal em relação a cada tópico/argumento identificado. **Não será permitida qualquer forma de consulta.** Por cada erro de português será descontado 0,1 da nota da prova.

❖ **AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS**

A ausência injustificada de um aluno, quando convidado para expor seu posicionamento nas discussões em sala, implicará a automática atribuição **nota zero** para aquela atividade. As ausências justificadas (mediante atestado médico) deverão ser apresentadas ao órgão competente da Faculdade de Direito até a sexta-feira de cada semana e não serão computadas para os descontos de nota acima.

04/08/2016.

AULA INAUGURAL. APRESENTAÇÃO DO CURSO E EXPLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS AVALIATIVAS. FORMAÇÃO DAS DUPLAS.

Aula 01	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	11/08/2016
Convidado	Luís Eduardo Schoueri	
Acórdão	RE 544815 /SP	
Duplas	Fisco: <i>duplas ímpares</i> Contribuinte: <i>duplas pares</i>	
Bibliografia obrigatória	BARRETO, Aires F.; BARRETO, Paulo Ayres. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. 2ª Edição. São Paulo: Dialética, 2001, pp. 59-70. SCHOUERI, Luís Eduardo. A Imunidade Tributária dos Cemitérios: Templos de Qualquer Culto. Revista Direito Tributário Atual, nº 21. São Paulo: Dialética, pp. 254-281.	
Leitura das duplas	<p>Grupo-Chave A: ÁVILA, Humberto. Sistema constitucional tributário. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010, Parte III, (A), b), (1), (f), pp. 217-230.</p> <p>Grupo-Chave B: CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros. 2011, Título II, Capítulo IX, item 4.2, 782-805.</p> <p>Grupo-Chave C: SILVA, José Manuel da. Imunidades dos templos de qualquer culto. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 14. São Paulo: Dialética, 1996.</p> <p>Grupo-Chave D: MARTINS, Ives Gandra da Silva; RODRIGUES, Marilene Talarico Martins. -- Imunidades de entidades religiosas e de assistência social, sem fins lucrativos - aspectos constitucionais e de legislação complementar e ordinária - parecer. Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas, v. 5, nº 29. Porto Alegre: 2011 pp.78-126.</p>	
Leitura de apoio	CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 25ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013, Capítulo VI, itens 1, 2 e 5. SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo IX, Item 4.	

Aula 02	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	18/08/2016
Convidado	Hamilton Dias de Souza	
Acórdão	RE 547.245 – A incidência do ISS sobre operações de <i>leasing</i>	
Duplas	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
Bibliografia obrigatória	MACHADO, Brandão. ISS e o arrendamento mercantil. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 141. São Paulo: Dialética, 2007, pp. 46-55. MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 139. São Paulo: Dialética, 2007, pp. 61-68.	

Leitura das duplas	<p>Grupo-Chave A: BARRETO, Aires. ISS, IPI e Cofins não incidem sobre locação de bens móveis. In. ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). Grandes questões atuais do direito tributário. 5º Volume. São Paulo: Dialética, 2001, pp. 7-50;</p> <p>Grupo-Chave B: ZILVETI, Fernando Aurelio. O ISS e o Arrendamento Mercantil: a Posição Atual do STF. Revista Direito Tributário Atual, n. 25. São Paulo: Dialética: 2011, pp. 70-82;</p> <p>Grupo-Chave C: MELO, José Eduardo Soares. ISS – aspectos teóricos e práticos. 3ª Edição. São Paulo: Dialética: 2003, pp. 33-43; pp. 92-95</p> <p>Grupo-Chave D: ÁVILA, Humberto. Imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza. Contrato de leasing financeiro. Decisão do Supremo Tribunal Federal. Local da prestação e base de cálculo. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 182. São Paulo: Dialética, 2010, pp. 133-144.</p>
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).

Aula 03	SIGILO FISCAL	25/08/2016
Convidado	Ricardo Lacaz Martins	
Acórdão	A definir	
Duplas	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
Bibliografia obrigatória	---	
Leitura das duplas	<p>Grupo-Chave A: -----;</p> <p>Grupo-Chave B: -----;</p> <p>Grupo-Chave C: -----;</p> <p>Grupo-Chave D: -----;</p>	
Leitura de apoio	---	

Aula 04	TRIBUTAÇÃO DAS COOPERATIVAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	01/09/2016
Convidado	Roberto Quiroga Mosquera	
Acórdão	RE 595.838	
Duplas	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
Bibliografia obrigatória	<p>BECHO, Renato Lopes. Tributação das cooperativas. São Paulo: Editora Dialética, 3ª edição, 2005, pp. 275-299.</p> <p>BOZZA, Fábio Piovesan. A tributação das sociedades cooperativas e a evolução da jurisprudência a respeito. Revista Dialética de Direito Tributário, v. 148, pp. 36-48, 2007.</p>	
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: MELO, José Eduardo Soares de. “PIS e Cofins sobre o Ato Cooperativo”, In: BECHO, Renato Lopes (coord.). Problemas atuais do direito cooperativo. São Paulo: Editora Dialética, 2002, pp. 156-174.	

	<p>Grupo-Chave B: SANTOS, João Marcelo Máximo Ricardo. "A nova contribuição previdenciária incidente sobre pagamentos efetuados a cooperativas de trabalho, instituída pela Lei nº 9.876/99", In: Revista Dialética de Direito Tributário - RDDT nº 64, 2001, pp. 105-122.</p> <p>Grupo-Chave C: BALERA, Wagner. "Contribuições previdenciárias incidentes sobre atividades das Cooperativas", In: BECHO, Renato Lopes (coord.). Problemas atuais do direito cooperativo. São Paulo: Editora Dialética, 2002, pp. 293-299.</p> <p>Grupo-Chave D: TAVARES, Alexandre Macedo. " Lei nº 9.876/99: a desoneração tributária das cooperativas de trabalho e a subsequente criação de nova contribuição para as empresas tomadoras de serviço e suas injuricidades", In: Revista Dialética de Direito Tributário - RDDT nº 64, 2001, pp. 27-45.</p>
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIA 08/09/2016. SEMANA DA PÁTRIA (NÃO HAVERÁ AULAS)

Aula 05	PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE	15/09/2016
Convidado	Leo Krakowiak	
Acórdão	ADI 4.661-MC	
Duplas	<i>Fisco: duplas ímpares</i> <i>Contribuinte: duplas pares</i>	
Bibliografia obrigatória	<p>CARRAZZA, Roque Antonio. O Princípio da Anterioridade Tributária em Face da Emenda Constitucional 41/2003 e Questões Conexas, Revista de Direito Tributário, n. 92. São Paulo: 2004, pp. 74-86.</p> <p>BALEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. 8ª Edição, Rio de Janeiro: Forense, 2010, Cap. II, itens 13 e 28, pp. 98-106 e pp. 231-236.</p>	
Leitura das duplas	<p>Grupo-Chave A: XAVIER, Alberto. Sujeição dos atos do Poder Executivo que majorem o IPI ao princípio da anterioridade nonagesimal. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n. 147, 2007, pp. 9 e ss;</p> <p>Grupo-Chave B: BOTTALLO, Eduardo Domingos. Princípio da anterioridade - uma proposta para a sua interpretação. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n. 83, 2002, pp. 28 e ss;</p> <p>Grupo-Chave C: FERRAZ JR., Tércio Sampaio. anterioridade e irretroatividade no campo tributário. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n. 65, 2001, pp. 123 e ss;</p> <p>Grupo-Chave D: CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 26ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010, Título I, Cap. V, itens 1 e 2, pp. 198-223.</p>	
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013, Capítulo VII, item 3.	

Aula 06	TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR	22/09/2016
Convidado	Paulo Ayres Barreto	

Acórdão	RE 611.586/PR
Duplas	Fisco: <i>duplas ímpares</i> Contribuinte: <i>duplas pares</i>
Bibliografia obrigatória	BARRETO, Paulo Ayres. Tributação dos resultados auferidos no exterior. In. BARRETO, Aires (org.). Direito Tributário Contemporâneo - Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 561-581; SCHOUERI, Luís Eduardo. Transparência fiscal internacional, proporcionalidade e disponibilidade: considerações acerca do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 142. São Paulo: Dialética, 2007, pp. 39-50.
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: LESSA, Patrícia de Seixas. A tributação dos lucros auferidos no exterior por controladoras e coligadas – a constitucionalidade do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 Revista Dialética de Direito Tributário, n. 191. São Paulo: Dialética, 2011, p. 62-80; Grupo-Chave B: SCHOUERI, Luís Eduardo. Tributação internacional das empresas nacionais e desenvolvimento: novos rumos?. In. SANTI, Eurico Marcos Diniz de (Coord.). Tributação e desenvolvimento: homenagem ao professor Aires Barreto. São Paulo: Quartier Latin, 2011, pp. 467-486; e DERZI, Misabel Abreu Machado. A tributação dos lucros auferidos no exterior por subsidiárias, controladas e coligadas e os paraísos fiscais. In ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). Grandes questões atuais do direito tributário. 9º Volume. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 411-429; Grupo-Chave C: OLIVEIRA, Ricardo Mariz. O Imposto de Renda e os lucros auferidos no Exterior. In ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). Grandes questões atuais do direito tributário. 7º Volume. São Paulo: Dialética, 2003, pp.342-361; Grupo-Chave D: XAVIER, Alberto. Direito Tributário Internacional do Brasil. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Forense: 2010, Título V, § 4º, itens “A” a “E”, pp. 372-423.
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Imposto de Renda e os lucros auferidos no Exterior. In ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). Grandes questões atuais do direito tributário. 7º Volume. São Paulo: Dialética, 2003, pp. 303-330.

DIA 29/09/2016. PRIMEIRA AVALIAÇÃO

Aula 07	CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E VEDAÇÃO AO CONFISCO	06/10/2016
Convidado	Ricardo Mariz de Oliveira	
Acórdão	RE 388.312/MG	
Duplas	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
Bibliografia obrigatória	OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos Jurídicos do Imposto de Renda. São Paulo: Quartier Latin, 2008, Cap. IV, itens IV.1 a IV.5, pp. 276-326; ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cléber. Imposto de renda – capacidade contributiva – aparência de riqueza – riqueza fictícia – “renda” escritural – intributabilidade de correções monetárias. Revista de Direito Tributário, n. 38. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, pp. 140-163.	

Leitura das duplas	<p>Grupo-Chave A: BARRETO, Paulo Ayres. Imposto sobre a renda e preços de transferência. São Paulo: Dialética, 2001, Cap. 2, itens 2.7 e 2.10, pp. 44-45, pp. 46-47, Cap. 4, itens 4.1 a 4.3, pp. 61-78;</p> <p>Grupo-Chave B: TIPKE, Klaus; LANG, Joaquim. Direito tributário. Volume I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008, Primeiro Capítulo, § 4, C, item 1, pp. 190-235;</p> <p>Grupo-Chave C: TORRES, Ricardo Lobo. A legitimação da capacidade contributiva e dos direitos fundamentais do contribuinte. In SCHOUERI, Luís Eduardo (Coord.). Direito Tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa. Volume I. São Paulo: Quartier Latin, 2003, pp. 430-456;</p> <p>Grupo-Chave D: BALEEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. 8ª Edição, Rio de Janeiro: Forense, 2010, Cap. XI, itens 7 a 10, pp. 900-923.</p>
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo VII, itens 5 e 6.

Aula 08	INTRODUÇÃO À PRÁTICA DA ADVOCACIA NO STF E COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	13/10/2016
Convidado	João Dodsworth Cordeiro Guerra	
Acórdão	RE 177.137-2/RS	
Tema	Discriminação de competências tributárias – Estudo entre os regimes constitucionais tributários a partir da análise do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)	
Atividade individual	<p>I. Entrega de resumo de uma página dos principais argumentos do Fisco e do Contribuinte a partir da leitura da bibliografia indicada abaixo e dos memoriais disponíveis na plataforma Moodle/Stoa. O resumo deverá ser levado impresso no dia da aula e entregue pela plataforma Moodle até dia 11/08.</p> <p>II. Cada aluno deverá elaborar, individualmente, a proposta de criação de contribuição nova, adotando as premissas do acórdão. As propostas serão discutidas em sala de aula com o professor convidado.</p>	
Bibliografia obrigatória	<ul style="list-style-type: none"> - RE 177.137-2-RS – (AFRMM) - fls. 925 (ementa); fls. 929 (relatório com resumo da controvérsia); fls. 940 e 941 (fundamentação do voto do Min. Velloso); fls. 953 e 954 (fundamentação do voto do Min. Marco Aurélio); - RE 227.832-1-PR – (CF, art. 155, § 3º) – ementa e votos dos Mins. Velloso e Moreira Alves; - RE 396.266-3-SC (Sebrae) – ementa; - palestra do Min. Luis Roberto Barroso “Reflexões sobre as competências e o funcionamento do Supremo Tribunal Federal”, de 25.08.2014; - leitura – CF, arts. 102 e 103. 	

Aula 09	FINSOCIAL	20/10/2016
Convidado	Luiz Gustavo A. S. Bichara	

Acórdão	
Duplas	Fisco: <i>duplas ímpares</i> Contribuinte: <i>duplas pares</i>
Bibliografia obrigatória	BIANCO, João Francisco. O Finsocial e a Constituição de 1988. Direito Tributário Atual, São Paulo: Resenha Tributária, v. 11/12, p. 3299-3320, 1992. MÉLEGA, Luiz. A contribuição destinada ao fundo de investimento social (FINSOCIAL), criada pelo decreto-lei 1940 de 25.05.1982 face à Constituição da República. Direito Tributário Atual, São Paulo: Resenha Tributária, v. 1, p. 59-72, 1982. FERRAZ, Roberto. Da ausência dos pressupostos de imposição da Cofins não cumulativa criada na Lei 10.833/2003. Revista Dialética de Direito Tributário nº 105, Dialética: São Paulo, Junho/2004.
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: KRAKOWIAK, Leo. A contribuição para o finsocial e as instituições financeiras. Revista Dialética de Direito Tributário nº 24, Dialética: São Paulo, Setembro/1997. Grupo-Chave B: MATTOS, Aroldo Gomes de. Reabrindo a questão do finsocial das empresas prestadoras de serviços. Revista Dialética de Direito Tributário nº 44, Dialética: São Paulo, Maio/1999. Grupo-Chave C: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. Majorações de alíquota do chamado finsocial das prestadoras de serviço. Revista Dialética de Direito Tributário nº 09, Dialética: São Paulo, Junho/1996. Grupo-Chave D: TROIANELLI, Gabriel Lacerda. A contribuição social sobre o lucro, o finsocial e o princípio da isonomia tributária: a ilegitimidade da imposição de alíquotas diferenciadas. Revista Dialética de Direito Tributário nº 11, Dialética: São Paulo, Agosto/1996.
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).

Aula 10	ICMS: MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS NA SAÍDA COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO CUSTO DE AQUISIÇÃO	27/10/2016
Convidado	Paulo Penteado de Faria e Silva Neto	
Acórdão	RE 437.006/RJ	
Duplas	Fisco: <i>duplas ímpares</i> Contribuinte: <i>duplas pares</i>	
Bibliografia obrigatória	GRECO, Marco Aurelio. "ICMS sobre produtos da cesta básica: fixação de alíquota interna mediante redução de base de cálculo. Hipótese do artigo 155, parágrafo 2º, VI, da CF/88 e não de isenção parcial. Descabido o estorno proporcional de créditos". In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 187, São Paulo: Editora Dialética, abril de 2011.	
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: CHIESA, Clélio. ICMS. Benefício fiscal consistente na redução da base de cálculo. Vedação ao aproveitamento do crédito. Inconstitucionalidade. In: MELO, Fábio Soares de; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. ICMS Questões Fundamentais. São Paulo: MP Editora, 2007. Grupo-Chave B: BREDÁ, Flávia Rodrigues. Impossibilidade jurídica da "isenção parcial" e a questão relativa ao estorno de créditos de ICMS de produtos beneficiados com redução da base de cálculo. In: CARRAZZA, Elizabeth Nazar (Coord.). ICMS questões atuais. São Paulo: Quartier Latin, 2007. Grupo-Chave C: COÊLHO, Sacha Calmon. "Direito de aproveitamento integral de créditos de ICMS nas operações beneficiadas com base de cálculo reduzida", In: Revista	

	Dialética de Direito Tributário nº 149, São Paulo: Editora Dialética, fevereiro de 2008. Grupo-Chave D: MOREIRA, André Mendes, LESSA, Donovan Mazza, e MAIA, Marcos Correia Piqueira. "O direito à manutenção integral dos créditos de ICMS quando o preço de venda da mercadoria é inferior ao custo de aquisição - críticas ao posicionamento do STF no RE nº 437.006/RJ", In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 218, São Paulo: Editora Dialética, novembro de 2013.
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

Aula 11	EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS	A definir
Convidado	Roque Antonio Carrazza	
Acórdão	RE 240785	
Duplas	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
Bibliografia obrigatória	CARRAZZA, Roque Antonio. <i>ICMS</i> . 13ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009, Capítulo XVI, pp. 171-184. ÁVILA, Humberto. O icms na base do pis e da cofins: incompetência, iniquidade e desigualdade. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 195. São Paulo: Dialética, 2011, pp. 68-ss.	
Leitura das duplas	<p>Grupo-Chave A: COELHO, Sacha Calmon Navarro. O icms não integra a base de cálculo do pis/cofins - ADC nº 18. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 196. São Paulo: Dialética, 2012, pp. 151-ss.</p> <p>Grupo-Chave B: ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cleber. PIS - exclusão do ICM de sua base de calculo. Revista de Direito Tributário, n.35. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, pp. 151-62.</p> <p>Grupo-Chave C: ANDRADE, Fábio Martins de. A ADC 18 e a modulação temporal dos efeitos: por que a eventual decisão acerca da inconstitucionalidade da inclusão da parcela do icms na base de cálculo da cofins e do pis na ADC 18 não deve ter efeito ex nunc em benefício da Fazenda Nacional. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 166. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 61-ss.</p> <p>Grupo-Chave D: GODOI, Marciano Seabra de. Por que a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 (incidência de pis/cofins sobre a parcela do icms) não deve ser admitida pelo Supremo Tribunal Federal. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 150. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 79-ss.</p>	
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo XII, item 4.1.	

Aula 12	A DEFINIR	03/11/2016
Convidado	Marcos Joaquim Gonçalves Alves	
Acórdão	A definir	
Duplas	Fisco: <i>duplas ímpares</i> Contribuinte: <i>duplas pares</i>	

Bibliografia obrigatória	---
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: -----; Grupo-Chave B: -----;; Grupo-Chave C: -----;; Grupo-Chave D: -----;.
Leitura de apoio	---

Aula 13	A DEFINIR	10/11/2016
Convidado	Roberto de Siqueira Campos	
Acórdão	A definir	
Duplas	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
Bibliografia obrigatória	---	
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: -----; Grupo-Chave B: -----;; Grupo-Chave C: -----;; Grupo-Chave D: -----;.	
Leitura de apoio	---	

Aula 14	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O FATURAMENTO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO DOS SIGNOS CONSTITUCIONAIS: TIPOS X CONCEITOS. CONCEITO DE “FATURAMENTO”.	17/11/2016
Convidado	Ives Gandra da Silva Martins	
Acórdão	RE 390.840-5 MG	
Duplas	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
Bibliografia obrigatória	MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de; PAVAN, Cláudia Fonseca Morato. Base de cálculo do PIS e da Cofins - Distinção entre receita e faturamento. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 118. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 68-75; OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Incidência e apuração da Cofins e da Contribuição ao PIS. In. SANTI, Eurico Marcos Diniz de. (et al) (coord.). Tributação do Setor Comercial. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 295-360.	
Leitura das duplas	Grupo-Chave A: CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: linguagem e método. 3ª Edição. São Paulo: Noeses, 2009, Segunda Parte, Capítulo 3, item. 3.5.6, pp. 803-820; Grupo-Chave B: ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cleber. PIS – exclusão do ICM de sua base de cálculo. Revista de Direito Tributário, n. 35. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, pp. 151-162; Grupo-Chave C: BRITO, Edvaldo. Cofins e PIS/Pasep: conceito de faturamento e de	

	receita bruta, II - CPMF: questionamentos jurídicos. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 43. São Paulo: Dialética, 1999, pp. 33-64; Grupo-Chave D: ÁVILA, Humberto. COFINS e PIS: inconstitucionalidade da modificação da base de cálculo e violação ao princípio da igualdade. In. Repertório IOB de Jurisprudência, 2ª quinzena de Julho de 1999, nº 14/99, caderno 1.
Leitura de apoio	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).

PROVA FINAL		[A definir]
Matéria da prova	Matéria de todo o semestre. Serão disponibilizados 5 acórdãos com 01 semana de antecedência.	
Orientações	A prova é individual. Não será permitida a consulta a qualquer material (escrito ou eletrônico). Dissertar sobre o acórdão de forma fundamentada, sendo valorizada a completude argumentativa, a coesão e a abordagem das noções trabalhadas ao longo do curso. A interpretação da ementa disponibilizada e a identificação do acórdão correspondente fazem parte da avaliação. Por cada erro de português será descontado 0,1 da nota da prova. A prova será aplicada pelos monitores do curso.	

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito tributário. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

ÁVILA, Humberto. Sistema constitucional tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

BALEEIRO, Aliomar. Limitações constitucionais ao poder de tributar. 8ª edição. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BARRETO, Aires F.; BARRETO, Paulo Ayres. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. 2ª Edição. São Paulo: Dialética, 2001.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Imunidades contra impostos na constituição anterior e sua disciplina mais completa na Constituição de 1988. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva: 1992.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ÁVILA, Humberto. Teoria da igualdade tributária. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 10ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

ATALIBA, Geraldo. Sistema constitucional tributário brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

BARRETO, Aires F. e BARRETO, Paulo Ayres. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. São Paulo: Editora Dialética, 2001.

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 23ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Regina Helena. Imunidades tributárias: teoria e análise da jurisprudência do STF. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006.

FERRAZ, Roberto (coord.). Princípios e limites da tributação. Volumes 1 e 2. São Paulo: Quartier Latin, 2005 e 2010.

GODOI, Marciano Seabra de. Crítica à jurisprudência atual do STF em matéria tributária. São Paulo: Dialética, 2011.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O sistema tributário na Constituição. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). Direito tributário – homenagem a Alcides Jorge Costa, v. I e II. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

_____. Normas tributárias indutoras e intervenção econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TIPKE, Klaus; LANG, Joaquim. Direito tributário. Volume I. Tradução da 18ª edição alemã, totalmente refeita, de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume II: Valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume III: Os direitos humanos e a tributação: imunidade e isonomia. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume IV: Os tributos na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VELLOSO, Andrei Pitten. Constituição tributária interpretada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2ª edição, 2012.